

MENSAGEM N.º 018/2023

Belém, 07 de novembro de 2023.



Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Handicilly Silva  
13:02

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV E VII, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao preceituado na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Belém, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei Federal n.º 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios,



*entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.* Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

A seu turno, a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Com efeito, por motivo de segurança jurídica, é imperioso que a presente matéria seja disciplinada por meio de lei explicitando que o pagamento do valor adicional, para fins de atingimento do piso, será custeado pela União, não havendo, portanto, qualquer alteração da tabela salarial dos servidores municipais beneficiados com a verba do piso.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei Federal n.º 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

Essa é a posição do STF na ADI 7222, no voto conjunto dos Ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes onde fora firmado como uma das condições para o cumprimento do piso que *“os Estados, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias e entidades que atendam no mínimo 60% pelo SUS só estão obrigados a implementar o novo valor nos limites dos recursos recebidos a título de assistência financeira da União”*

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

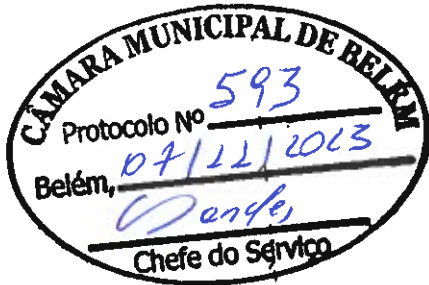
Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Belém

PROJETO DE LEI N.º /2023.

12.434



Regulamenta o pagamento do Piso Salarial dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e da Parteira, por meio da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, conforme o preceituado na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Belém a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico mais às vantagens pecuniárias natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo

computadas, as parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§ 1º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

§ 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

§ 3º A verba complementar que trata o *caput* integra a base de cálculo do décimo terceiro salário e da contribuição previdenciária.

Art. 3º Todas as despesas oriundas da complementação do piso salarial da complementação do piso salarial a que se refere esta Lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro ao Município de Belém pela União, conforme o estabelecido pela Lei Federal n.º 14.581, de 11 de maio de 2023 e portarias específicas do Ministério da Saúde, retroagindo aos meses estabelecidos aos citados atos normativos.

Art. 4º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n.º 7.502/90.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores municipais.

Art. 5º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 6º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar do SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**§ 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2023.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém